



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta o inciso X ao artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de tornar permanente a Comissão de Enfrentamento da Corrupção.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00942/2019-60, julgada na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2019;

Considerando o compromisso internacionalmente assumido pela República Federativa do Brasil de obedecer à Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, no sentido de promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos, e promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos;

Considerando a existência de diversas leis que buscam prevenir e combater a corrupção no plano interno;

Considerando a criação da Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução CNMP nº 185, de 2 de março de 2018;

Considerando a gravidade dos problemas sociais decorrentes da corrupção e o correspondente enfraquecimento dos valores republicanos, da democracia, da ética e da justiça;

Considerando que a corrupção constitui violação aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis e ao direito fundamental à boa administração pública, a qual deve ser regida pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a atribuição do Ministério Público de promover as medidas necessárias para a garantia do interesse público e dos direitos fundamentais;

Considerando que é conveniente e necessária tornar permanente a referida Comissão, destinada a fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à corrupção e tornar ainda mais eficiente a articulação voltada ao desenvolvimento de estratégias direcionadas ao aprimoramento da correspondente atuação do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art.

31.....

.....

.

X – Comissão de Enfrentamento da Corrupção.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público